



RELATORIA: **DWE**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **074/2018**

OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DO MERCADO TRÊS LAGOAS (MS) – ILHA SOLTEIRA (SP) DA EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA PARA EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO (S): **50500.532141/2017-81**

PROPOSIÇÃO PRG: **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO DWE: **POR INDEFERIR**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de transferência por meio do qual a EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. e EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. solicitam anuênciam prévia para transferência dos mercados abaixo:

- Andradina (SP) – Três Lagoas (MS);
- Ilha Solteira (SP) – Três Lagoas (MS); e
- Castilho (SP) – Três Lagoas (MS).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de

transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece a possibilidade de transferência de mercados, *in verbis*:

[...]

Art. 51. Mediante prévia anuênciā da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

[...].

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pelas transportadoras é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, a transferência dos mercados.

Para tanto, o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR e da LOP.

Desse modo, o processo teve início com a análise dos mercados a transferir, sendo que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS verificou-se que os mercados Andradina (SP) – Três Lagoas (MS) e Castilho (SP) – Três Lagoas (MS) são de característica semiurbana, de modo que, a transferência de tais mercados deverão submetidos ao disposto na Resolução ANTT nº 3.076/2009.

Conforme consta nos autos, o mercado Três Lagoas (MS) – Ilha Solteira (SP) foi autorizado à EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. por meio de LOP nº 68. Por sua vez, a empresa receptora EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. possui TAR nº 42, conforme Resolução nº 4.987/2016.

Nesse sentido, foi analisado pela SUPAS apenas o pedido de transferência do mercado Três Lagoas (MS) – Ilha Solteira (SP), conforme fls. 30/31, no qual identificou-se pendências, que foram comunicadas às empresas às fls. 28/29.



Diante da não manifestação da Expresso Adamantina Ltda., a SUPAS reenviou as pendências verificadas. Em 05/03/2018, a empresa solicitou prorrogação de prazo para envio das pendências. Em 22/03/2018, a empresa apresentou novo documento de protocolo nº 50500.425370/2018-21, fl. 34/46, por meio do qual apresentou novas informações. O documento foi analisado restando ainda pendências a serem sanadas no que tange à infraestrutura (ausência de inscrição estadual na localidade de Três Lagoas/MS) e frota compatível para operação (não possui frota habilitada no SISHAB).

Nesse sentido, o processo em questão foi analisado por meio da Nota Técnica nº 240/2018/GETAU/SUPAS, fl. 59, na qual concluiu que as empresas não cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados restando pendências a serem sanadas, razão pela qual a SUPAS sugere o indeferimento da solicitação de transferência do mercado Três Lagoas (MS) – Ilha Solteira (SP).

Ressalta-se que, conforme informado no Memorando nº 106/2017/GETAU, deve a SUPAS, em ato contínuo, excluir da Licença Operacional – LOP da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. o mercado Castilho (SP) – Três Lagoas (MS), sendo que referida providência deverá ser adotada nos autos do processo que outorgou o presente mercado.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **INDEFERIR** a transferência do mercado Três Lagoas (MS) – Ilha Solteira (SP), da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. para EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.


WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.


Em, 12 de setembro de 2018.

Ass: **Paulo Improta**
Mat. 2354473
Especialista em Requisições
DWE